



LEI Nº 2.130, DE 17 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE NAZARENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores ativos do Poder Legislativo, efetivos, contratados e comissionados, no valor de R\$ 302,50 (Trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

§1º O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente pela Câmara Municipal junto com a folha de pagamento e poderá ser utilizados nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, açougues e similares de Nazareno e de outros municípios.

§2º O valor citado no caput deste artigo será corrigido anualmente, por Portaria do Presidente da Câmara, na mesma data da revisão geral dos servidores, utilizando-se o índice do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores descritos no art. 1º dessa Lei.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será:

- I – incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

Parágrafo único. O auxílio alimentação sofrerá os descontos legais previdenciários dispostos na legislação.

Art. 4º Não fará jus ao benefício os servidores, no período que estiverem afastados do cargo, nos seguintes casos:

- I – os servidores que faltarem ao serviço sem justificada legal;
- II – os servidores cedidos a outros órgãos;
- III – os servidores punidos por falta disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores, com pena de suspensão;
- IV – servidores que se encontram reclusos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 27/04/24 a 24/04/24

Plaç. Nossa Senhora de Nazareno s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – servidores efetivos, contratados e comissionados afastados por motivo de benefício de doença a partir do 25º (vigésimo quinto) mês;

VI – os servidores que estiverem em licença para tratamento de interesse particular;

VII – os servidores que estiverem em licença para atividade política.

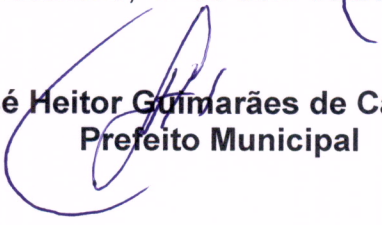
Parágrafo único. O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, representação, mediante autorização da Câmara, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, ficando condicionado o pagamento do Auxílio-Alimentação à disponibilidade orçamentária e financeira do ente.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução nº 005 de 10 de novembro de 2002 e a Resolução nº 03/2023.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

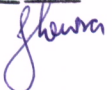
Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de abril de 2024.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 17/04/24 a 24/04/24



Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0